

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 4-Q/2006 que adopta a Recomendação 2/2006

ASSUNTO: Queixa do Partido Socialista da Madeira contra o semanário “Notícias da Madeira”

I. FACTOS

I.1. Em 31 de Maio de 2006, deu entrada na ERC uma queixa subscrita por Jacinto Serrão de Freitas, Presidente do Partido Socialista da Madeira, (doravante PS Madeira) contra o semanário “Notícias da Madeira”, referente a uma entrevista ao ex-líder do PS Madeira, José António Cardoso, publicada naquele jornal no dia 4 de Maio de 2006, sob o título “Corrupção instalada na direcção do PS/Madeira”.

Alega o queixoso que “da leitura do texto não se colhe (...) que o entrevistado tenha feito uma afirmação que pudesse sequer induzir a que tal qualitativo – “Corrupção” – exista”. Em sua opinião “a conclusão que qualquer leitor retira desse título é que a Direcção do PS/M é constituída por pessoas corruptas que retiram da sua actividade política proveitos pessoais e económicos, por meios ilícitos”. Ora, prossegue o queixoso, “o que diz o entrevistado não é isso, mas somente: *“Observa-se o exercício de práticas condenáveis (...)”* e instado pela jornalista a desenvolver, concretiza”: (...) *estão a comprar os militantes com o pagamento das quotas para que amanhã possam lhes cobrar votos na sua candidatura. (...) Quando um partido (...) adopta práticas desta dimensão podemos*

dizer politicamente corruptas, uma dimensão corrupta de viver a política, tudo vai mal na nossa Região”.

Segundo o queixoso “a conclusão que a jornalista formula no título é totalmente falsa”, constituindo “uma extrapolação abusiva”. O título não possui “qualquer relação com a entrevista”, sendo “usado para causar sensação e impacto”.

Desta forma, a imputação que é feita no título é “objectivamente injuriosa e falsa, pondo em causa, (...), o bom nome, a reputação, a honra e a dignidade da instituição Partido Socialista/Madeira e particularmente o seu dirigente máximo - o Presidente - , aqui queixoso”.

Considera, ainda, que o título da entrevista representa “uma manifesta manipulação da jornalista no tratamento das declarações do entrevistado”, que atenta contra a liberdade de imprensa e o estatuto do jornalista, exigindo-se-lhe “rigor maior no tratamento das notícias e entrevistas, e no cumprimento das normas e princípios deontológicos a que está obrigada”.

Requer, por último, que sejam desencadeados “os procedimentos legais que ao caso serão aplicados, em ordem a sancionar – conforme a lei e a justiça – os autores de tal atitude, que lesa os direitos de personalidade da colectividade partidária e do seu Presidente”.

- I.2.** Notificado o denunciado, “Notícias da Madeira”, a pronunciar-se quanto ao teor da queixa supra descrita, respondeu a 20 de Junho de 2006.

Considerou que, tendo o entrevistado mostrado o seu desagrado quanto «às alegadas práticas da Direcção do PS-Madeira para “comprar os militantes,” denunciando mesmo as “práticas” “politicamente tão corruptas” e com

“uma dimensão corrupta”, “o título escolhido pela jornalista está de acordo com o que foi dito”. “Foi colocar numa frase todas as acusações” feitas pelo entrevistado».

Rejeita a acusação de “manipulação jornalística”, desde logo porque “o título não foi usado para causar sensação ou para descredibilizar o PS-Madeira” e acrescenta que “este Semanário também já fez eco das críticas e das queixas de dirigentes do PS-Madeira” e que “o próprio líder do PS-Madeira foi convidado, por diversas vezes para ser entrevistado pelo jornal, acabando sempre por recusar o (...) convite”.

A jornalista “efectuou a entrevista com a isenção que é pedida a qualquer profissional. (...) O cumprimento das normas e dos princípios éticos e deontológicos foi integralmente levado a efeito.”

Estranha que o queixoso não haja utilizado os “meios que normalmente usa ao se sentir lesado por trabalhos jornalísticos: envio de direito de resposta ou algum contacto com a direcção deste semanário”.

II. ANÁLISE

II.1. A ERC é competente para apreciar a presente queixa ao abrigo dos art.ºs 24.º, n.º 3, alínea t) e 55.º dos seus Estatutos, publicados no Anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

II.2. A queixa do Presidente do Partido Socialista da Madeira foi tempestivamente apresentada.

Notificado o denunciado a pronunciar-se quanto ao teor da queixa supra descrita, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 56.º dos Estatutos da ERC

apresentou a sua defesa dentro do prazo previsto no art.º 56.º, n.º 2 daquele diploma.

II.3. De acordo com art.º 55.º dos Estatutos da ERC “qualquer interessado pode apresentar queixa relativa a comportamento susceptível de configurar violação de direitos, liberdades e garantias ou de quaisquer normas legais ou regulamentares aplicáveis às actividades de comunicação social desde que o faça no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento dos factos e desde que tal conhecimento não ocorra passados mais de 120 dias da ocorrência da alegada violação”.

II.4. Ao abrigo do art.º 1.º da Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro), a liberdade de imprensa “abrange o direito de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos, nem discriminações” (n.º 2), não podendo “o exercício destes direitos (...) ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura” (n.º 3). A proibição de censura ou constrangimentos na actividade jornalística aparece, ainda, reforçada no art.º 7.º, n.º 1 do Estatuto do Jornalista (Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro).

Certo é, todavia, que a liberdade de expressão e criação, consagrada no art.º 37.º, n.º 1 e 38.º, n.º 2 alínea a), da Constituição da República Portuguesa (doravante CRP), não é ilimitada, encontrando as suas fronteiras na Constituição e na lei “de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática” (art.º 3.º da Lei de Imprensa).

Deste modo, são deveres dos jornalistas, cf. art.º 14.º do Estatuto do Jornalista, “exercer a actividade com respeito pela ética profissional,

informando com rigor e isenção” (alínea a)), “abster-se de recolher declarações ou imagens que atinjam a dignidade das pessoas” (alínea f)) e “não falsificar ou encenar situações com o intuito de abusar da boa fé do público” (alínea h)).

II. 5. Importa, pois, verificar se existe ou não correspondência entre o conteúdo da entrevista publicada e o seu título. E, caso a resposta a essa questão seja positiva, apreciar o carácter lesivo do título e das imputações formuladas em relação ao subscritor da queixa, Jacinto Serrão de Freitas, e ao PS Madeira.

Vejamos: É suposto o título reflectir a ideia central do texto a que reporta. Para além da sua função informativa, o título possui também uma função apelativa e estimuladora da leitura, criada através de palavras, frases e imagens. A conciliação entre o desejo legítimo de atrair leitores e o rigor exigido à informação constitui um exercício por vezes difícil que, contudo, não deve ser conseguido sacrificando o segundo em função do primeiro.

Na queixa ora em apreço coloca-se a questão de saber se o título “Corrupção instalada na direcção do PS/Madeira”, dado à entrevista de José António Cardoso, encontra sustentação nas suas declarações. Ora, em nenhuma parte da entrevista foi dito por ele existir “Corrupção instalada na direcção do PS/Madeira”, como se pode verificar lendo a parte do texto em que o entrevistado fala de corrupção:

“E aquilo que hoje se observa neste Partido Socialista é uma terra de cegos onde meia dúzia de oportunistas [...]. Observa-se o exercício de práticas condenáveis [...]. Nomeadamente o arregimentar de pessoas simples e de boa vontade mas que aceitam a participação num processo onde ilusoriamente pensam ser partes a troco do pagamento das quotas, por exemplo. [...] Estes cavalheiros estão a comprar os militantes com o pagamento das suas quotas

para que amanhã possam lhes cobrar votos na sua recandidatura.. [...] Quando um partido [...] adopta práticas desta dimensão podemos dizer politicamente tão corruptas, uma dimensão corrupta de viver a política [...]”.

- II. 6.** Por outro lado, em toda a entrevista o entrevistado nunca se refere directamente à “d direcção do PS/Madeira” nem cita pelo nome ou pelo cargo o queixoso e actual Presidente do PS/Madeira, usando sempre expressões indefinidas, como “*conheço bem as motivações (d)estas pessoas*”, “*eles podem fazer o discurso que quiserem (...)*”, “*este Partido Socialista*” ou “*o PS/Madeira*”.

É certo que o tom geral da entrevista é de crítica ao PS/Madeira, mas nas declarações do entrevistado não existe qualquer declaração que sustente a afirmação contida no título. Trata-se, pois, de um título que não é rigoroso, na medida em que se baseia numa presunção e numa inferência, extrapolando o âmbito das declarações proferidas pelo entrevistado.

O mesmo acontece na síntese que antecede o título, onde a jornalista resume o conteúdo da entrevista nas seguintes palavras:

“José António Cardoso, um dos críticos da actual direcção socialista, contesta os processos de captação de militantes para apoiar esta lista e acusa Jacinto Serrão e restantes dirigentes de comprar votos nas eleições internas com o pagamento de quotas”.

- II. 7.** Em suma, o título põe em causa o rigor e a objectividade da informação, o bom nome, a reputação, a honra e a dignidade da instituição Partido Socialista/Madeira e particularmente do seu Presidente, violando o art.º 3.º da Lei de Imprensa.

Ao conceber um título que não é sustentado por declarações do entrevistado, a jornalista, e por seu intermédio o jornal, assumem implicitamente a autoria da acusação nele contida. Todavia, o Conselho

Regulador entende ser desproporcionado afirmar que a escolha do título revela “manifesta manipulação jornalística” das declarações do entrevistado.

II. 8. Assim sendo, nos termos do art. 63.º dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2006, o Conselho Regulador da ERC **dirige ao jornal “Notícias da Madeira” a Recomendação 2 /2006**, que se anexa.

Lisboa, 12 de Julho de 2006

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Recomendação 2/2006

ASSUNTO: Queixa do Partido Socialista da Madeira contra o semanário “Notícias da Madeira”

Na sequência da apreciação da queixa apresentada pelo Presidente do Partido Socialista da Madeira, Jacinto Serrão, contra o semanário “Notícias da Madeira”, referente a uma entrevista ao ex-líder do PS-Madeira, José António Cardoso, publicada naquele jornal no dia 4 de Maio de 2006, sob o título “Corrupção instalada na direcção do PS/Madeira”, o Conselho Regulador considera que o título da entrevista “Corrupção instalada na direcção do PS/Madeira” não é rigoroso, na medida em que não encontra sustentação nas declarações do entrevistado, não traduzindo com acuidade e rigor o conteúdo destas, violando o art.º 3.º da Lei de Imprensa.

Mais considera que esse título lesa o bom nome e reputação do PS Madeira e dos membros da sua direcção, constituindo, por isso, uma violação dos direitos de personalidade consagrados nos art.ºs 25.º, n.º 1 e 26.º, n.º 1 da CRP, art.º 70.º, n.º 1 do Código Civil.

Assim, o Conselho Regulador da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, ao abrigo do art.º 63.º, n.º 2, dos Estatutos da ERC adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, recomenda ao jornal “Notícias da Madeira”:

1. O cumprimento dos normativos legais, nomeadamente, quanto à construção de títulos que devem ter sustentação no texto a que reportam, por forma a

salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, em conformidade com o art.º 3.º da Lei de Imprensa.

2. O respeito pelo direito ao bom nome de pessoas singulares e colectivas, nos termos do preceito atrás invocado.

Mais determina, nos termos do art. 65.º, n.ºs 3 e 5, dos mesmos Estatutos, que a presente Recomendação seja publicada numa das cinco primeiras páginas da primeira edição ultimada após a recepção desta notificação do jornal “Notícias da Madeira”, em corpo de fácil leitura e normalmente utilizado para textos de informação.

Lisboa, 12 de Julho de 2006

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira